

Processo COVID-19

Em atendimento ao Comunicado SDG nº18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao Ofício Circular CGCSS/CG nº08/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Mantida	Processo	Data
FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL COVID-19 AME SANTO ANDRÉ	PROCESSO Nº 0054/21	20/04/2021

Item	Roteiro		C	NC	NA
1	Nº do Processo	0054/21	X		
2	Fundamento Legal	Regulamento Interno de Compras e Contratações da FUABC e Mantidas	X		
3	Nome do Contrato	FLORES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	X		
4	CNPJ	35.875.205/0004-48	X		
5	Data da Contratação	06/04/2021	X		
6	Objeto com detalhamento	Prestação de Serviço Médico (Plantonistas), Enfermarias e Unidade de Terapia Intensiva (UTI)	X		
7	Valor	298.252,00			
8	Prazo Contratual	180 dias	X		
9	Termo de Referência ou Edital	ANEXO	X		
10	Instrumento Contratual	ANEXO	X		
11	Reserva	SIM	X		
12	Comprovante de pagamento	ANEXO	X		
13	Destinação dos bens adquiridos ou de prestação de serviços	FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL COVID-19 – AME SANTO ANDRÉ	X		

Anexar extrato em pdf com todas as informações no site da FUABC editais COVID-19.

Item	Comentários	Responsável

LEGENDA: C- Conforme NC - Não Conforme NA - Não Aplicável



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967

0021/21
19
VISTO

TERMO DE REFERÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1 Contratação **EM CARATER EMERGENCIAL** de Empresa especializada para **prestação de serviços médicos**, para atender pacientes usuários do SUS internados em leitos de enfermaria / UTI – COVID 19 nas unidades Mantidas da FUABC em **decorrência Pandemia COVID-19**. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

1.2. A contratação será pelo **período de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Contratante, respeitados limites estabelecidos no Regulamento de Compras da Fundação do ABC.

1.3. A prestação de **Serviços Médicos** será ofertada todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriado, de acordo com o seguinte número de profissionais e períodos:

Item	Descrição	Período	Qtd	Unidade
1	PREVISÃO POR NÚMERO DE PLANTÕES			
1.1	MEDICOS - 12H ENFERMARIA	PLANTÃO	671,00	UN
1.2	MEDICOS - 12H UTI	PLANTÃO	854,00	UN
1.3	MEDICOS - 4H ENFERMARIA - MANHÃ	PLANTÃO	397,00	UN
1.4	MEDICOS - 4H ENFERMARIA - TARDE	PLANTÃO	397,00	UN
1.5	MEDICOS - 4H UTI - MANHÃ	PLANTÃO	427,00	UN
1.6	MEDICOS - 4H UTI - TARDE	PLANTÃO	427,00	UN
1.7	MEDICOS TRIAGEM	PLANTÃO	244,00	UN

Item	Descrição	Período	Qtd	Unidade
1.8	CIRURGIAO GERAL 6 HORAS - MANHÃ	PLANTÃO	31,00	UN
1.9	CIRURGIAO GERAL 6 HORAS - TARDE	PLANTÃO	31,00	UN
2	PREVISÃO POR COLABORADORES			
2.1	PNEUMOLOGISTA 20 H SEMANAIS	COLABORADORES	3,00	UN
2.2	INFECTOLOGISTA 20 H SEMANAIS	COLABORADORES	6,00	UN
2.3	COORDENADOR MEDICO 20H SEMAMAIS	COLABORADORES	10,00	UN
3	PREVISÃO POR VISITA/AVALIAÇÃO			
3.1	MULTI ESPECIALIDADES PARA AVALIAÇÃO A BEIRA DO LEITO	VISTA	100,00	UN

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que as unidades Mantidas da FUABC se mantem como Centro de Referência para o Covid 19 desde 18 de março de 2020.

É importante destacar, que as demandas decorrentes da pandemia em especial no Pronto Atendimento Adulto têm fluxo de "porta aberta" e está em um crescente importante.

Portanto, é imprescindível presente contratação pelo período de 06 (seis) meses, para recebimento dos pacientes ainda que oriundos das demais unidades estaduais.

É importante ressaltar, que a contratação de empresas especializadas também contribui para a otimização orçamentaria, considerando-se a eliminação de passivos trabalhistas diretamente ligados à administração pública. O ônus decorrente dos encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários é de responsabilidade das empresas contratadas e compõe as propostas dessas

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Prestação de serviço médico a todo paciente internado nas dependências unidades Mantidas da FUABC, devendo os serviços serem prestados da seguinte forma:

3.2 – Os atendimentos serão prestados todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, 24 horas ininterruptos.

3.3 O número efetivo de médicos deverá ser adequado para atendimento das metas conforme descrito no item 1.3.

3.4 Os procedimentos deverão ser prestados para os usuários de todas as faixas etárias;

3.5. São deveres do Profissional Médico:

3.5.1 Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos das unidades Mantidas da FUABC;

3.5.2 Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.;

3.5.3 Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

3.5.4 Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;

3.5.5 Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;

3.5.6 Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

4. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para início dos serviços será imediato, previsto para o próximo dia após a assinatura do contrato às 7:00hs, na unidade Mantida da FUABC.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

5.2 A CONTRATANTE deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

5.3 Prover a Unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.

5.4 Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, caso necessário; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente;

5.5 Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

5.6 Recebimento de Relatório Nominal com especificações dos atendimentos realizados para verificação da conformidade do serviço.

5.7 Disponibilizar a estrutura física da Unidade para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.

5.8 Efetuar os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

6.1 – A Contratada deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

6.2 – A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com as quantidades estimadas e descritas no item 1.3;

6.3 – A Contratada deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da Direção das unidades Mantidas da FUABC quando do início das atividades e deverá ser atualizada sempre que houver movimentação de pessoal.

6.4 – Fornecer informações as equipes médicas também responsáveis pelo paciente, quando necessário;

6.5 – Atender todas as resoluções pertinentes a área, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica, normas de boa prática médica;

6.6 – A Contratada deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência, para a Diretoria Técnica, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

6.7 – A Contratada disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos de sua gestão.

- 6.8 – Todo atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.
- 6.9 – A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.
- 6.10 – Apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários;
- 6.11 – A CONTRATADA deverá cadastrar os seus profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços;
- 6.12 – A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.
- 6.13 – A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;
- 6.14 – Mediante situação justificada (técnica, ou disciplinar), poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
- 6.15 – A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao

pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

6.16 - A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria a com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;

6.17 – Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na CONTRATADA.

6.18 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), o Certificado Negativo de Débitos (CND), relativo a Tributos Federais e Dívidas da União e o Certificado Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ser enviadas juntamente com a Nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento desses documentos.

6.19 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

6.20 - Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.

6.21 – A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

6.22 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico relativos ao objeto do presente contrato.

6.23 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do contrato, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais da CONTRATADA e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.

6.23.1 – Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da CONTRATADA.

6.24 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

6.25 – Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a escala conforme o estabelecido;

6.26 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

6.27 – Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes a função exercida;

6.28 – Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.29 – Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal.

6.30 – Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da CONTRATADA.

6.31 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles.

6.32 – Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

6.33 – Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.34 – Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo, sentença e demais decisões, relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da CONTRATANTE por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA,

sendo que neste caso a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;

6.35 – Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica e Diretoria Geral;

6.36 – Disponibilizar informações necessárias trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário) da CONTRATANTE;

6.37– Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de Óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos da CONTRATANTE e contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A contratação será por prazo determinado é pelo período de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

8. DAS INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA CLÍNICA MÉDICA

8.1. São atividades específicas dos profissionais da empresa:

8.1.1. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos Designados pela Contratante, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as

medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

8.1.2. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;

8.1.3. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;

8.1.4. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

8.1.5 Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;

8.1.6 A presente contratação tem como objetivo o atendimento ao paciente no que tange aos serviços de clínica médica, levando a um melhor atendimento aos pacientes do SUS.

8.1.7. Acompanhar as transferências Inter hospitalares que demandem remoção via ambulância de paciente Covid-19, conforme definição do Comitê Gestor do Município

8.2 A CONTRATADA receberá pelos serviços executados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA, necessariamente, deverá apresentar, à CONTRATANTE, relatório referente ao período de procedimentos realizados, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias;

9.1.1 – A CONTRATADA obrigatoriamente deverá apresentar relatório mensais de acordo com o local de prestação de serviços do profissional, sendo eles, nas unidades Mantidas da FUABC;

9.2 – A CONTRATANTE deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A simples apresentação da proposta implica na validade de mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados e,

10.3. **QUE FORAM CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU SEJA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação emergencial preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

10.4. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, de acordo com cada ambiente da prestação de serviço que o profissional irá trabalhar, sendo eles, nas unidades Mantidas da FUABC.

Dr. Ricardo Capelêscow
CPF: 028.828.828

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS – PROCESSO Nº 0021/21.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTAS), ENFERMARIAS E UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, VISANDO ATENDER MEDIDAS DE COMBATE À COVID-19, JUNTO AS UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS MANTIDAS PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: FLORES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0001-00, com sede na Av. Lauro Gomes, n.º 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representada por presidente, Dra. Adriana Berringer Stephan, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.230.137-8, inscrita no CPF/MF n.º 149.011.988-40, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **FLORES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **35.875.2015/0004-48** com sede na Av. Yojiro Takaoka, n.º 4384 – Sala 07, Andar 07, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06541-038, neste ato representada neste ato por seu representante legal, Felipe de Oliveira Flores, brasileiro, convive em união estável, Médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob n.º 127.037 SP, portador da cédula de identidade RG n.º 26.378.656.0 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º. 218.634.758-00, doravante designada “**CONTRATADA**”, tem por justo e acordado as seguintes condições:

FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:218634758
00

Assinado de forma digital
por FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12 13:11:59
-04'00"

1.0 - DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de serviços médicos (plantonistas) em áreas de Enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva - UTI, visando atender medidas de combate à covid-19, junto as unidades geridas pela Fundação do ABC e suas mantidas, atendendo as seguintes demandas abaixo, bem como, as exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I):

Descrição	Período	Qtd. De plantões	Unidade
MEDICOS - 12H ENFERMARIA	PLANTÃO	671	UN
MEDICOS - 12H UTI	PLANTÃO	854	UN
MEDICOS - 4H ENFERMARIA - MANHÃ	PLANTÃO	397	UN
MEDICOS - 4H ENFERMARIA - TARDE	PLANTÃO	397	UN
MEDICOS - 4H UTI - MANHÃ	PLANTÃO	427	UN
MEDICOS - 4H UTI - TARDE	PLANTÃO	427	UN
MEDICOS TRIAGEM	PLANTÃO	244	UN
CIRURGIAO GERAL 6 HORAS - MANHÃ	PLANTÃO	31	UN
CIRURGIAO GERAL 6 HORAS - TARDE	PLANTÃO	31	UN
PNEUMOLOGISTA 20 H SEMANAIS	COLABORADORES	3	UN
INFECTOLOGISTA 20 H SEMANAIS	COLABORADORES	6	UN
COORDENADOR MÉDICO 20H SEMAMAIS	COLABORADORES	10	UN
MULTI ESPECIALIDADES PARA AVALIAÇÃO A BEIRA DO LEITO	TOTAL/VISITAS/ AVALIAÇÕES MÊS	100	UN

2.0 - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que devidamente comprovado o estado de necessidade que ensejou a contratação.

FELIPE DE
OLIVEIRA
FLORES:21863475
800

Assinado de forma digital
por FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12
13:11:23 -04'00'

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos locais definidos pelas unidades aderentes.

3.2 Dar-se-á a rescisão automática do pacto em caso de término, no prazo ou antecipado, do Contrato de Gestão/Termo de Parceria firmado entre a Fundação do ABC, o Governo Federal, Estadual ou Municipal.

3.3 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.4 - Deverá a CONTRATADA implantar a mão de obra nos postos de trabalho a partir da data a ser pactuada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a prestação dos serviços, conforme o estabelecido, indicando também um preposto, que será o responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com a responsabilidade atribuída, informando celular próprio, e-mail;

3.5 - Antes do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e respectiva qualificação dos responsáveis técnicos, juntando os seguintes documentos comprobatórios devidamente autenticados: registro no Conselho de Classe demonstrando que o profissional tem expertise para atuar na área pertinente ao objeto deste contrato e "curriculum vitae";

3.6 - À contratada prestará serviço 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a segunda;

FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:218634758
00

Assinado de forma digital
por FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12 13:10:48
-04'00'

3.7 - E em caso de falta ou atraso, a CONTRATADA se compromete no prazo de 03 (três) horas a contar do conhecimento do fato, a substituir a mão de obra;

3.7.1 Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

3.7.2 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.7.3 A CONTRATADA deverá assegurar que toda mão de obra que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo ocorra a formalização do ocorrido, não será permitido manter o profissional no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;

3.8 A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.9 Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 01 dia a repor o quadro efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA;

3.10 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

3.11 Caberá a CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo

FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800

Assinado de forma digital por
FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12 13:10:15 -0400



de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço ou demissão de colaboradores, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal;

3.12 Todos os custos com administração de pessoal (recrutamento, seleção, treinamento, substituições, dispensas, férias, 13º salário, reciclagem, etc.), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos e taxas, transporte PCMSO, PPRA, PPP (NR- 07), uniformes, EPIs serão de responsabilidade exclusiva da prestadora de serviços.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Iniciar a prestação dos serviços após assinatura do contrato

4.2 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.3 – Cumprir rigorosamente as exigências da Resolução N.º 07 do Ministério da Saúde, as Recomendações de Contingenciamento da Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB, bem como as demais normas, regras e leis pertinentes a execução do objeto do Contrato,

4.4 - Executar os serviços assistenciais na área de Clínico Geral, Pediatria e Emergencista para atendimento das Unidades mantidas aderentes, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

4.5 - A CONTRATADA deverá possuir em sua estrutura administrativa um programa de educação médica continuada anual; deve comprovar a existência de um programa ativo em suas atividades e apresentar um planejamento que englobe horas de treinamento da equipe de profissionais fornecidos pela mesma;

FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:218634758
00

Assinado de forma digital
por FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12 13:09:40
-04'00'

- 4.6 - A CONTRATADA deve possuir em seu corpo diretivo profissional médico com comprovada formação em gestão na área de saúde, apresentando para isso, comprovantes dessa formação técnica;
- 4.7 - A contratada deve fornecer documentos comprobatórios de capacidade técnica de trabalho em serviços de saúde em unidades de enfermagem e UTI, bem como remoções médicas de emergência;
- 4.8 - Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;
- 4.9 - Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;
- 4.10 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;
- 4.11 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;
- 4.12 - Observar estritamente as normas internas das Unidades mantidas aderentes;
- 4.13 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 4.14 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 4.15 - Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, os

FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800

Assinado de forma digital por
FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12 13:00:55 -04'00'

respectivos postos de serviços, nos horários fixados pelas Unidades de Unidades mantidas aderentes;

4.16 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;

4.17 – Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

4.18 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

4.19 – Disponibilizar médicos em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.20 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência;


4.21 – Assegurar que todos os médicos que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações das Unidades mantidas aderentes;

4.22 – Atender, de imediato, as solicitações das Unidades aderentes, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.23 – Instruir os médicos quanto às necessidades de acatar às orientações das Unidades aderentes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.24 – Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, sob o contrato;

FELIPE DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por FELIPE
FLORES:21863475800 DE OLIVEIRA FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12 13:08:20 -04'00'



4.25 - Relatar a Contratante, qualquer irregularidade observada nos postos durante a execução dos serviços, e quais medidas serão tomadas para solução das mesmas;

4.26 - Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com as Unidades aderentes, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação do serviço;

4.27 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

4.28- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos, utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

4.29- Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA;

4.30- Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

4.31- Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.32- Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste, nos termos da Legislação Vigente;

FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:218634758
00

Assinado de forma digital
por FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12 13:07:45
-04'00"

4.33- Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa à Diretoria Clínica e Diretoria Técnica das unidades aderentes;

4.34 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

4.35– Apresentar, anualmente, a renovação da licença sanitária e funcionamento, bem como, outros que se fizerem necessários;

4.36 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

4.37 – Observar estritamente as normas e rotinas internas das Unidades que aderirem aos termos deste CONTRATO;

4.38 - A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada na proposta comercial, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões, limitando a 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;

4.39 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.40- A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores para realização dos plantões, conforme a proposta comercial;

FELIPE DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:218634758
Dados: 2021.04.12 13:07:15
00 -04'00'



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967

PROC N° 0021/21
PLS
VISTO

4.41 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.42 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas Unidades aderentes;

4.43 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

4.44 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE**, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.45 - Assumir que o acompanhamento dos serviços, pela **CONTRATANTE**, não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

4.46 - Obriga-se a **CONTRATADA** a atender toda demanda de Médicos das Unidades aderentes, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda a domingo;

4.47 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

4.48 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da proposta comercial;

FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:218634758
00

Assinado de forma digital
por FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12 13:06:46
+04'00'

4.49 – A CONTRATADA compromete-se na monitoração do tempo de chegada do paciente e seu atendimento, em função da caracterização de risco e monitoramento dos tempos entre a realização da ficha de atendimento e o atendimento médico;

4.50 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

4.51– A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela CONTRATANTE;

4.52- Disponibilizar um horário dos profissionais médicos para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) das Unidades Aderentes;

4.53- Atender as orientações das Comissões instituídas nas Unidades, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras;

4.54- Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais;

4.55 - Na falta de profissional, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente;

4.57 – A CONTRATADA deverá atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – relativas à segurança e medicina do trabalho, observando a obrigatoriedade das normas elencadas na Proposta Comercial e seus anexos.

FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:218634758
00

Assinado de forma digital
por FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12
13:06:18 -04'00'

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 – Promover a fiscalização e o acompanhamento de execução de serviço;

5.2 - Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Fundação do ABC fiscalizará a execução dos serviços através de funcionários designados para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor/encarregado da CONTRATADA as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Fundação do ABC a CONTRATADA;

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos na proposta ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, vedações, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

FELIPE DE
OLIVEIRA
FLORES:21863
475800

Assinado de forma
digital por FELIPE DE
OLIVEIRA
FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12
13:05:50 -04'00'

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no último dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestado dos serviços realizados no período, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA, bem como o relatório de execução dos serviços.

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) Prova de regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:218634758
00

Assinado de forma digital
por FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12
13:05:17 -04'00'

c) Prova de regularidade perante o FGTS.

7.7 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas, deverão ser emitidas para a FUNDAÇÃO DO ABC, CNPJ nº 57.571.275/0001-00.

7.8.1. Havendo necessidade de sub-rogar para a unidade da respectiva prestação, a CONTRATANTE informará novos dados para emissão de nota e cobrança.

7.8.2. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

7.9 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

7.9.1 - A CONTRATANTE realizará o pagamento por procedimento efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA encaminhar relatório dos mesmos juntamente com a nota fiscal;

7.10 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Unidade Aderente, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC;

FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800

Assinado de forma digital
por FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12 13:04:49
-04'00'

8.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

9.0 – DO VALOR

9.1 – Dá ao presente contrato o valor estimado de R\$ 5.068.700,00 (cinco milhões e sessenta e oito mil e setecentos reais) mensais, perfazendo o valor global máximo estimado no importe de R\$ 30.412.200,00 (trinta milhões, quatrocentos e doze mil e duzentos reais) pelo período de 06 (seis) meses.

9.2 As Unidades mantidas pela Fundação do ABC, poderão aderir voluntariamente ao processo, e aos preços a serem praticados aqueles advindos da conveniência e disponibilidades financeira, conforme informado no termo de adesão.

10.0 - DAS PENALIDADES

10.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da Contratante e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

10.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

10.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a Contratante autorizar a continuação do mesmo;

10.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

10.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela Contratante;

FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:218634758
00

Assinado de forma digital por
FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12 13:04:16
+04'00'



10.6. – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

10.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

10.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a Contratante efetuar, mediante a emissão de recibo;

10.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da Contratante e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.0 - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

11.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO do ABC, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800

Assinado de forma digital por
FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12 13:03:50 -04'00'

11.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

11.6 – A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

12.0 – DA ADESÃO

12.1 As unidades mantidas da Fundação do ABC, poderão aderir ao presente contrato, através de solicitação formal à Presidência da FUABC e mediante termo de adesão de parte dos direitos do contrato, observando e mantendo-se pelas mesmas condições, valores e vigência do contrato principal.

12.1.1 Após a adesão, cada mantida deverá aditar o contrato conforme as quantidades e valores requisitados, ficando responsável pelo pagamento dos serviços proporcional as suas expensas.

12.2 Havendo rescisão e/ou resolução do contrato de gestão entre a Fundação do ABC e o município e/ou estado que alcance a Unidade mantida aderente, o contrato será automaticamente resolvido para esta unidade por perda do objeto;

13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes, em especial todas as especificações, vedações e disposições gerais relativas aos serviços, produtos e modo de prestação, elencados na proposta comercial e seus anexos, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:2186347580
0

Assinado de forma digital por
FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12 13:03:20 -04'00'

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 06 de abril de 2021.

Felipe de Oliveira

FUNDAÇÃO DO ABC

FELIPE DE OLIVEIRA
FLORES:21863475800

Assinado de forma digital por FELIPE
DE OLIVEIRA FLORES:21863475800
Dados: 2021.04.12 13:02:50 -04'00'

FLORES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Testemunhas:

1- _____

Nome:

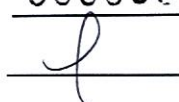
CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

À
Supervisão de Compras
Sr. Daniela Santos Guimarães

PROC: 0054/21
FLS.Nº 000080
VISTO: 

Ref.: Termo de adesão a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos (Plantonistas), Enfermarias e unidades de Terapia Intensiva - UTI, visando atender medidas de combate à covid-19, junto as unidades geridas pela Fundação do ABC e suas mantidas pelo período de 06 (seis) meses firmado com a empresa **Flores Serviços Médicos Ltda** - o valor estimado mensal para **37** profissionais será de **R\$ 298.252,00 (Duzentos e Noventa e Oito Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais)**, perfazendo o montante global total para 06 (seis) meses de **R\$ 1.789.512,00 (Hum Milhão Setecentos e Oitenta e Nove Mil Quinhentos e Doze Reais)**.

Em atenção o pedido acima referenciado, informamos que foi providenciado nesta data à reserva do recurso necessário para o cumprimento da despesa.

Santo André, 20 de abril de 2021.


Willian R. Nascimento

Supervisão Financeira

Ambulatório Médico de Especialidades de Santo André

TERMO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS MÉDICOS CONTÍNUOS (PLANTONISTAS) EM ÁREAS DE ENFERMARIAS E UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, NOS TERMOS DO PROCESSO N.º 0021/21.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTAS), ENFERMARIAS E UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, VISANDO ATENDER AS UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS MANTIDAS PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

UNIDADE MANTIDA: AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ

Pelo presente instrumento de termo de adesão de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0001-00, com endereço na Av. Príncipe de Gales, 821 – Santo André – SP, neste ato, representada pelo seu Presidente, Dra. Adriana Berringer Stephan, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.230.137-8, inscrita no CPF/MF n.º 149.011.988-40, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa **FLORES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.875.2015/0004-48 com sede na Av. Yojiro Takaoka, n.º 4384 – Sala 07, Andar 07, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06541-038, neste ato representada neste ato por seu representante legal, Felipe de Oliveira Flores, brasileiro, convive em união estável, Médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob n.º 127.037 SP, portador da cédula de identidade RG n.º 26.378.656.0 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 218.634.758-00, tendo em vista o

constante e decidido no processo administrativo nº 0021/21, as partes acima qualificadas celebram entre a adesão dos serviços pela **Unidade Mantida AME SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0001/06, com endereço na Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, nº 3330, Vila Luzita – Santo André, neste ato representada por seu Diretor (a) Geral Sr. (a) Dr. Manoel Márcio Miranda, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 3.933.422, doravante simplesmente denominada "ADERENTE", ao contrato de fornecimento, através de adesão entre a Fundação do ABC e a CONTRATADA, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO.

1.1 – Versa o presente acordo na adesão da **Unidade Mantida AME SANTO ANDRÉ** ao contrato chamado "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTAS), ENFERMARIAS E UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, VISANDO ATENDER AS UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS MANTIDA, celebrado entre a **FUNDAÇÃO DO ABC** e a empresa **FLORES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, no dia 06 de abril do ano de dois mil e vinte um.

1.2– A Unidade Mantida adere plenamente e sem nenhum tipo de restrição a todas as cláusulas constantes no contrato referido na **Cláusula 1ª**, passando, nesse ato, a assumir todos os direitos e deveres referentes ao status de Unidade Mantida usuária da Plataforma Síntese.

2- DO VALOR DO CONTRATO.

2.1 – A **Unidade Mantida AME SANTO ANDRÉ**, compromete-se a pagar os valores estabelecidos na proposta da Contratada, proporcionalmente as suas expectativas estimada de 37 profissionais, contida no Processo Administrativo nº 0021/21, devendo as solicitações serem realizadas diretamente entre ambas, perfazendo o valor mensal de R\$ 298.252,00 (Duzentos e Noventa e Oito Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais), e para o valor total global de R\$

1.789.512,00 (Hum Milhão Setecentos e Oitenta e Nove Mil Quinhentos e Doze Reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias;

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Adesão terá vigência a partir da data de sua assinatura com término previsto em 06/10/2021, acompanhando a vigência do contrato principal.

4.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A CONTRATADA, a FUNDAÇÃO DO ABC e a Unidade Mantida AME SANTO ANDRÉ, não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente acordo, sem a prévia e expressa anuência das outras partes.

4.2 As partes somente poderão alterar o presente acordo, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo ao presente contrato, devendo ainda ser assinado por ambas as partes.

4.3 – Os representantes das partes que assinam o presente termo declaram que se encontram investidos dos competentes poderes, de ordem legal e societária para tanto, sob as penas da lei e assumindo pessoalmente todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, no caso de falsidade de suas declarações.

4.4 – O presente acordo presta-se ao seu fim específico, não estabelecendo, portanto, nenhuma forma de sociedade, associação, consórcio ou qualquer vinculação de responsabilidades solidária entre as partes. As partes responderão individual e integralmente por todos os encargos sociais, seguros indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por elas mantido com seus funcionários.

4.5 - O presente instrumento se sobrepõe a todas as disposições relacionadas à matéria em questão, bem como sobre quaisquer contratos pré-existentes entre as partes;

5.0 DAS OMISSÕES E DO FORO

5.1 Os casos omissos ou não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou quando não, fica eleito desde já o foro da comarca e cidade de Santo André, Estado de São Paulo, para dirimi-los, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado se apresente.

E por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas

Santo André, 20 de abril de 2021.

[Handwritten Signature]

FUNDAÇÃO DO ABC

[Handwritten Signature]

FLORES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

[Handwritten Signature]

AME SANTO ANDRÉ

TESTEMUNHAS:

1- *[Handwritten Name]*

2- _____



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROC. N° _____

FLS. _____

J
VISTO

FLORES SERVICOS MEDICOS LTDA AV - YOJIRO TAKAOKA, 4384 - Complemento : SALA 701 ANDAR 7 ALPHAVILLE CENTRO APOIO 1 - Santana de Parnaíba / SP 06541038 , BRASIL Fone: 11975411288 email: fe5533@me.com CNPJ: 35.875.205/0004-48 CCM: 85546 Código de Serviço: 4.01 - medicina e biomedicina Data de Emissão: 18/05/2021	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NF-e (TRIBUTADOS) No 2
---	--

Fatura No	Valor R\$	Forma Pgto
2	92.722,57	A VISTA

TOMADOR	FUNDAÇÃO DO ABC - AME SANTO ANDRÉ
ENDEREÇO	AV. CAP. MARIO TOLEDO DE CAMARGO, 3330, VILA AMERICA
MUNICÍPIO	SANTO ANDRÉ UF: SP CEP: 09110-305 PAÍS: BRASIL
END.COBRANÇA	o mesmo
CNPJ/CPF	57.571.275/0015-06

VALOR POR EXTENSO	NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS
--------------------------	--

DEVE À EMPRESA FLORES SERVICOS MEDICOS LTDA OS VALORES CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, REFERENTE AOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS.

QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	UM	SERVICOS PRESTADOS NO AME SANTO ANDRÉ REFERENTE ABRIL DE 21/04 a 30/04, PLANTONISTAS DE UTI, ENFERMARIA, INFECTOLOGIA, COORDENACAO MEDICA	100.950,00	100.950,00

RETENÇÕES NA FONTE PELO TOMADOR (R\$)					
ISS	IRRF	Pis	Cofins	CSLL	INSS
2.019,00	1.514,25	656,18	3.028,50	1.009,50	0,00

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO / OBSERVAÇÕES

CONTA BANCARIA
BANCO BRÁDESCO
AGÊNCIA - 134
C/C - 0011834-6

NÃO VALE COMO RECIBO	Base ISS R\$ 100.950,00 Alíquota: % 2,00 ISS Incluso R\$ 2.019,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 100.950,00
-----------------------------	---	--

Assinatura Digital

UTMTI2EI GLHMEQPI WISTYBN8 QL5B8OJ0
 2NKVZHS9 WK2WFD8M WLT2XOOW UJ674C69
 589AE36R 7R4U7AYB H4Q9ZV0Q Y40RIBI6
 FQ0SA9WU UVU0QN1J DTI17KC0 VL1CRDQR

HOSPITAL ESTADUAL COVID 19 - AME SANTO ANDRÉ

Corte na Linha Pontilhada

**Assinatura Digital NFE No 2
Santana de Parnaíba - CCM: 85546**

UTMTI2EI GLHMEQPI WISTYBN8 QL5B8OJ0
 2NKVZHS9 WK2WFD8M WLT2XOOW UJ674C69
 589AE36R 7R4U7AYB H4Q9ZV0Q Y40RIBI6
 FQ0SA9WU UVU0QN1J DTI17KC0 VL1CRDQR

RECEBI (EMOS) DA EMPRESA FLORES SERVICOS MEDICOS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local/Data: _____

Assinatura do Recebedor

DIGITADO

D-1684 - 100.950,00
 E-5086 - 92.722,57
 E-5019 - 1.514,25
 E-5091 - 2.019,00
 E-5093 - 4.694,18

D-5086
 C-2715

J
Proc: 0054/021

COVID-19

nipime 084 005
 g. 0021 2901008



Emissão de comprovantes - Autorizável

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 16.10.19
1911901911 SEGUNDA VIA 0057

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: FUNDACAO DO ABC
AGENCIA: 1911-9 CONTA: 8.989-3

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : FUNDACAO DO ABC
BANCO: 084 - UNIPRIME NORTE DO PARANÁ - CC
AGENCIA: 0021-3 - PAC SOROCABA
CONTA: 66.040-0

FAVORECIDO: FLORES SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 35.875.205/0004-48
VALOR: R\$ 92.722,57
DEBITO EM: 19/05/2021

=====

DOCUMENTO: 051905
AUTENTICACAO SISBB: 8.215.BA5.DD4.4A5.137

Transação efetuada com sucesso por: JD838375 ELISABETE BORDONI DE SOUZA.

PROC. N° _____
 FLS. _____
 VISTO



**PREFEITURA DE
 SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

FLORES SERVICOS MEDICOS LTDA AV - YOJIRO TAKAOKA, 4384 - Complemento : SALA 701 ANDAR 7 ALPHAVILLE CENTRO APOIO 1 - Santana de Parnaíba / SP 06541038 , BRASIL Fone: 11975411288 email: fe5533@me.com CNPJ: 35.875.205/0004-48 CCM: 85546 Código de Serviço: 4.01 - medicina e biomedicina Data de Emissão: 04/06/2021	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NF-e (TRIBUTADOS) No 5
--	---

Fatura No	Valor R\$	Forma Pgto
5	272.649,38	A VISTA

TOMADOR	FUNDAÇÃO DO ABC - AME SANTO ANDRÉ
ENDEREÇO	AV. CAP. MARIO TOLEDO DE CAMARGO, 3330, VILA AMERICA
MUNICÍPIO	SANTO ANDRÉ UF: SP CEP: 09110-305 PAÍS: BRASIL
END.COBRANÇA	o mesmo
CNPJ/CPF	57.571.275/0015-06

VALOR POR EXTENSO	DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS
--------------------------	---

DEVE À EMPRESA FLORES SERVICOS MEDICOS LTDA OS VALORES CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, REFERENTE AOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS.

QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	UM	SERVICOS PRESTADOS NO AME SANTO ANDRE REFERENTE MAIO DE 01/05 A 31/05, PLANTONISTA UTI, PLANTONISTA ENFERMARIA, DIARISTA UTI, INFECTOLOGIA, AVALIACOES ESPECIALISTA CARDIOLOGIA, COORDENACAO MEDICA	296.842,00	296.842,00

RETENÇÕES NA FONTE PELO TOMADOR (R\$)					
ISS	IRRF	Pis	Cofins	CSLL	INSS
5.936,84	4.452,63	1.929,47	8.905,26	2.968,42	0,00

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO / OBSERVAÇÕES	
DATA PARA RECEBIMENTO: A VISTA	
BANCO UNIPRIME - 084	
AGENCIA - 0021	
C/C - 66040-0	
CNPJ - 35.875.205/0001-03 (MATRIZ)	

NÃO VALE COMO RECIBO	Base ISS R\$ 296.842,00 Aliquota: % 2,00 ISS Incluso R\$ 5.936,84	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 296.842,00
-----------------------------	--	--

Assinatura Digital			
9IPLIWFB	7WKNLXRQ	SBNRAIXZ	16QRNI07
AX1A9KUR	RRJWA727	YNG61IT7	R9V8IUU1
BF0DYHLQ	F6D21F0R	705A5UQG	KPCD8GQD
IHYPUX2M	A74ZSJ16	I670MUIL	5ALZKD00

HOSPITAL ESTADUAL COVID 19 - AME SANTO ANDRÉ

Assinatura Digital NFE No 5 Santana de Parnaíba - CCM: 85546			
9IPLIWFB	7WKNLXRQ	SBNRAIXZ	16QRNI07
AX1A9KUR	RRJWA727	YNG61IT7	R9V8IUU1
BF0DYHLQ	F6D21F0R	705A5UQG	KPCD8GQD
IHYPUX2M	A74ZSJ16	I670MUIL	5ALZKD00

Corte na Linha Pontilhada

RECEBI (EMOS) DA EMPRESA FLORES SERVICOS MEDICOS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local/Data: _____

Assinatura do Recebedor

DIGITADO

D - 7684 - 296.842,00
 C - 5086 - 278.536,22
 C - 5019 - 4.452,63
 C - 5093 - 13.803,15

D - 5086
 C - 2715

0054/21

005

Hmedicos@hst.nai.com

Covid

AMESA - FUABC
Mercadoria Recebida
Serviço Executado em:
10 mai 2021
[Signature]
VISTO

AMESA - FUABC
Setor de Compras
Recebido em:
10/06/21
Daniela Santos Guimarães
Supervisora de Compras
AME - SANTO ANDRÉ - FUABC

AME - SANTO ANDRÉ
Proc. N° 0054121
Daniela Santos Guimarães
Supervisora de Compras
AME - SANTO ANDRÉ - FUABC

CONTAS CORRENTES - FORNECEDORES

AME - SANTO ANDRÉ
LANÇADO NA
CONTABILIDADE EM
10/06/21
[Signature]
VISTO



Emissão de comprovantes - Autorizável

G3332116054763831
21/07/2021 16:11:05

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 16.11.05
1911901911 SEGUNDA VIA 0058

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: FUNDACAO DO ABC

AGENCIA: 1911-9 CONTA: 8.989-3

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : FUNDACAO DO ABC
BANCO: 084 - UNIPRIME NORTE DO PARANÁ - CC
AGENCIA: 0021-3 - PAC SOROCABA
CONTA: 66.040-0

FAVORECIDO: FLORES SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 35.875.205/0004-48
VALOR: R\$ 278.586,22
DEBITO EM: 11/06/2021

=====

DOCUMENTO: 061102
AUTENTICACAO SISBB: 1.28C.2DC.B22.E44.295

Transação efetuada com sucesso por: JD838375 ELISABETE BORDONI DE SOUZA.



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

PROC. N° _____
FLS. _____
VISTO

FLORES SERVICOS MEDICOS LTDA AV - YOJIRO TAKAOKA, 4384 - Complemento : SALA 701 ANDAR 7 ALPHAVILLE CENTRO APOIO 1 - Santana de Parnaíba / SP 06541038 , BRASIL Fone: 11975411288 email: fe5533@me.com CNPJ: 35.875.205/0004-48 CCM: 85546 Código de Serviço: 4.01 - medicina e biomedicina Data de Emissão: 05/07/2021	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NF-e (TRIBUTADOS) No 12
---	---

Fatura No	Valor R\$	Forma Pgto
12	36.801,96	A VISTA
TOMADOR	FUNDAÇÃO DO ABC - AME SANTO ANDRE	
ENDEREÇO	AV. CAP. MARIO TOLEDO DE CAMARGO, 3330, VILA AMERICA	
MUNICÍPIO	SANTO ANDRE UF: SP CEP: 09110-305 PAÍS: BRASIL	
END.COBRANÇA	o mesmo	
CNPJ/CPF	57.571.275/0015-06	
VALOR POR EXTENSO	TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS	
DEVE À EMPRESA FLORES SERVICOS MEDICOS LTDA OS VALORES CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS REFERENTE AOS SERVIÇOS ABAIXO.DISCRIMINADOS.		

QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	UM	SERVICOS PRESTADOS NO AME SANTO ANDRE REFERENTE JUNHO DE 01/06 A 04/06, PLANTONISTA UTI, PLANTONISTA ENFERMARIA, DIARISTA UTI, INFECTOLOGIA, AVALIACOES ESPECIALISTA CARDIOLOGIA, COORDENACAO MEDICA	39.213,60	39.213,60

RETENÇÕES NA FONTE PELO TOMADOR (R\$)					
ISS	IRRF	Pis	Cofins	CSLL	INSS
0,00	588,20	254,89	1.176,41	392,14	0,00

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO / OBSERVAÇÕES	
DATA PARA RECEBIMENTO: A VISTA BANCO UNIPRIME - 084 AGENCIA - 0021 C/C - 66040-0 CNPJ - 35.875.205/0001-03 (MATRIZ)	

NÃO VALE COMO RECIBO	Base ISS R\$ 39.213,60 Alíquota: % 2,00 ISS Incluso R\$ 784,27	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 39.213,60
-----------------------------	--	---

Assinatura Digital	
QCS8S77C	M9OHMCY8 UXAO16JL 26W3U37I
VMTUO2IP	5CLZ0009 9Y1TFLPI XVIQD9ZN
Z560V7Z9	OFNOPOFX JQGLB4I3 P1XTUU3Q
4Z182SZC	1PA9U8NR IURYY0SU SVR27UL8

HOSPITAL ESTADUAL COVID 19 - AME SANTO ANDRÉ

Assinatura Digital NFE No 12 Santana de Parnaíba - CCM: 85546	
QCS8S77C	M9OHMCY8 UXAO16JL 26W3U37I
VMTUO2IP	5CLZ0009 9Y1TFLPI XVIQD9ZN
Z560V7Z9	OFNOPOFX JQGLB4I3 P1XTUU3Q
4Z182SZC	1PA9U8NR IURYY0SU SVR27UL8

RECEBI (EMOS) DA EMPRESA FLORES SERVICOS MEDICOS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local/Data: _____

Assinatura do Recebedor

D - 1684 - 39.213,60
 E - 5086 - 36.801,96
 F - 5019 - 588,20
 G - 5093 - 1.723,04
 005
 2901208

COVID 0054/21

AMESA - FUABC
Mercadoria Recebida
Serviço Executado em:
João Gustavo Negão
Diretor Técnico
CRM 98605
AME - Santo André
Visto

Camila Ladeira Brito
Coord. de Enfermagem
Coren-SP 0129966
AME - Santo André - FUABC

AMESA - FUABC
Setor de Compras
Recebido em:
Carla Silveira Gomes
Analista de Compras
AME - SANTO ANDRÉ - FUABC
Visto

AME - SANTO ANDRÉ
Proc. *Carla Silveira Gomes*
Analista de Compras
AME - SANTO ANDRÉ - FUABC
Visto

CONTAS CORRENTES - FORNECEDORES

AME - SANTO ANDRÉ
LANÇADO NA
CONTABILIDADE EM
12/07/21
Liliane
VISTO



Emissão de comprovantes - Autorizável

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 16.11.43
1911901911 SEGUNDA VIA 0057

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: FUNDACAO DO ABC

AGENCIA: 1911-9 CONTA: 8.989-3

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : FUNDACAO DO ABC

BANCO: 084 - UNIPRIME NORTE DO PARANÁ - CC

AGENCIA: 0021-3 - PAC SOROCABA

CONTA: 66.040-0

FAVORECIDO: FLORES SERVICOS MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 35.875.205/0001-03

VALOR: R\$ 36.801,96

DEBITO EM: 12/07/2021

=====

DOCUMENTO: 071202

AUTENTICACAO SISBB: 7.207.1E8.202.6DD.96B

Transação efetuada com sucesso por: JD838375 ELISABETE BORDONI DE SOUZA.